

Anexo II – Regulamento Disciplinar (Artigo 50.º do Regulamento Interno)





Conteúdo

REGULAMENTO DISCIPLINAR	3
Artigo 1.º - Definição	3
Artigo 2.º - Participação	3
Artigo 3.º - Classificação das Infrações Disciplinares	3
Artigo 4.º - Medidas Disciplinares	3
Artigo 5.º - Atividades de Integração	4
Artigo 6.º - Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação	5
Artigo 7.º - Responsabilidade Civil e Criminal	5
Artigo 8.º - Disposições Finais.....	5

Cofinanciado por:





REGULAMENTO DISCIPLINAR

Artigo 1.º - Definição

A tramitação do procedimento disciplinar, rege-se nos termos da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro. Aplicam-se aos alunos da EPRIN, todas as disposições referentes à Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 2.º - Participação

O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor de turma ou à coordenação pedagógica.

O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil à coordenação pedagógica, com o respetivo relatório para efeitos de instauração de processo disciplinar.

Artigo 3.º - Classificação das Infrações Disciplinares

É considerado grave o comportamento que ultrapasse a normal convivência nas relações entre os membros da comunidade escolar ou prejudique o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:

- A danificação intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
- Furtar bens escolares ou de elementos da comunidade educativa;
- Consumo de substâncias aditivas;
- Comportamento de insubordinação recorrente;
- Não respeitar as ordens de professores e funcionários;
- Repetidamente prejudicar o normal funcionamento das aulas através de conversa, ruídos ou outros tipos de comportamentos perturbadores;
- Causar perturbação de forma recorrente dentro das instalações escolares.

É considerado muito grave o comportamento que afete negativamente a convivência na comunidade escolar ou regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente agressão física ou verbal a qualquer elemento da comunidade escolar, tráfego de substâncias aditivas, extorsão, ameaças, prática reiterada de bullying, entre outros.

Artigo 4.º - Medidas Disciplinares

São parte integrante deste regulamento os artigos 24.º a 47.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, no que respeita ao enquadramento disciplinar e respetivas medidas preventivas e disciplinares. Os alunos e os

Cofinanciado por:





respetivos encarregados de educação devem ser informados de todas as medidas disciplinares em que o aluno pode incorrer, antes do início das aulas, e quando estas possam vir a ser aplicadas ao aluno.

As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

- A advertência;
- A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
- O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos;
- A mudança de turma.

São medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro:

- A repreensão registada;
- A suspensão até 3 dias úteis;
- A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- A transferência de escola;
- A expulsão da escola.

Artigo 5.º - Atividades de Integração

A execução de atividades de integração na escola ou na comunidade aplica-se aos alunos com infração disciplinar grave.

O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito.

O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma.

O previsto neste artigo não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

As atividades de integração a aplicar na escola, são as seguintes:

Cofinanciado por:





- Colaborar na limpeza das instalações escolares e respetivos equipamentos;
- Colaborar na reparação de materiais danificados;
- Preservar os espaços da escola;
- Participar nas remodelações de alguns espaços da escola;
- Reparar os danos provocados pelo aluno;
- Aqueles que forem acordados entre a diretora pedagógica e os encarregados de educação e que não ofendam a integridade física ou moral do aluno ou da sua família.

Artigo 6.º - Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens. Os encarregados de educação estão representados no conselho de turma com finalidade disciplinar, através do representante dos pais e encarregados de educação da turma à qual pertence o aluno.

Artigo 7.º - Responsabilidade Civil e Criminal

A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista no presente regulamento, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve o diretor pedagógico comunicar tal facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude este artigo depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direção pedagógica, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal, perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Artigo 8.º - Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regulamento interno da Eprin, bem como neste anexo são subsidiariamente aplicáveis as disposições da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e demais legislação em vigor.

No respeito pelas competências definidas na lei e no regulamento interno, os casos omissos devem ser decididos pela diretora pedagógica.

Cofinanciado por:





O presente documento assume o valor de regulamento específico, a anexar ao Regulamento Interno, sendo de cumprimento obrigatório.

Este documento foi revisto e aprovado em Conselho Pedagógico no dia 4 de outubro de 2023

Cofinanciado por:

